

LEI MUNICIPAL Nº 986/1991

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAIS NO VALOR DE CR\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA ATENDER DESPESAS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a abrir, no fluente exercício, 13 (treze) créditos adicionais especiais, de acordo com as seguintes classificações funcionais programáticas:

08 - educação e Cultura.....	
49 - Educação Especial.....	
252 - Educação Compensatória.....	
2.028 - manutenção das atividades Educacionais.....	
3.0.0.0 - despesas Correntes.....	
3.1.0.0 - Despesas de custeio.....	
3.1.1.0 - Pessoal.....	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	19.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	8.500.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	15.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais....	7.500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	12.500.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital.....	
4.1.0.0 - Investimentos.....	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.	19.500.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 986/1991

253 - Educação precoce.....	
2.0.2.9 - Manutenção da Educação Precoce.....	
3.0.0.0 - Despesas Correntes.....	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	
3.1.1.0 - Pessoal.....	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	15.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	4.500.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo.....	12.500.000,00
3.1.3.0 - Serviço e terceiro e Engargos.....	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..	7.500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	12.500.000,00
3.2.0.0 - Transferência Correntes.....	
3.2.5.0 - Transferência e Pessoas.....	
3.2.5.4 - Apoio Financeiro e Estudantes.....	
3.2.5.4.01 - Concessão de Bolsa de Estudos...	6.000.000,00
4.0.0.0 - Despesas de capital.....	
4.1.0.0 - Investimentos.....	
4.1.2.0 - Equipamentos Material Permanentes.	10.000.000,00

TOTAL..... 150.000.000,00

Paragrafo único- Para fazer ás despesas decorrentes da abertura dos créditos constantes do “caput” deste artigo, fica indicado como recurso, em igual valor, a anulação parcial da dotação 00.42.025.4.1.1.0, constantes do atual orçamento.

LEI MUNICIPAL Nº 986/1991

Art. 1º - A lei regulamentará a concessão de bolsas de Lei entrara em vigor a educação precoce.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

SEBASTIÃO LEMES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO REGIS MATOS VALADARES

SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CASTRO

SEC.DE FINAÇAS